



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECRETO Nº116/2017

**CONSIDERANDO**, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**CONSIDERANDO**, ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a gravíssima crise enfrentada pelos Municípios Brasileiros e o substancial déficit nos repasses de recursos originários da União e dos Estados;

**VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS, Prefeito Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETO

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Direta deverão adotar todas as medidas necessárias para redução global de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas despesas de custeio e pessoal referente ao orçamento aprovado para o Exercício 2017 que contemplem, entre outras medidas, as seguintes providências:

I – redução em 20% (vinte por cento) das despesas com serviços contratados;

II – bloqueio das linhas fixas para ligações interurbanas e para celular, com meta de redução destas despesas em 50% (cinquenta por cento), com exceção dos serviços essenciais devidamente justificados.

IV – redução em, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas despesas referentes ao consumo com energia elétrica e água;

V – redução em 20% (vinte por cento) das despesas com combustível;

VI – redução de gratificações para todos os servidores públicos, impreterivelmente, para o percentual máximo de 10% (dez por cento);

VII – suspensão, *incontinenti*, do pagamento de horas extras.

§ 1º Para atingimento das metas definidas no *caput*, os órgãos poderão promover reduções nas despesas de pessoal;

§ 2º A quantificação da redução, por órgão, das despesas tratadas neste artigo será monitorada pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela Controladoria Interna do Município e pela Procuradoria Jurídica Municipal;

§ 3º A redução de que trata o *caput* para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, aplica-se somente aos valores excedentes aos limites constitucionais.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades municipais de que trata o artigo 1º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio à Secretaria Municipal de Fazenda, pela Controladoria Interna do Município e pela Procuradoria Jurídica Municipal até 30 de setembro de 2017.

**Parágrafo único.** Cabe aos Secretários Municipais e Diretores promover e acompanhar as medidas propostas nos planos para o alcance das metas dispostas neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

**Art. 3º** - O plano de que trata o artigo 2º deverá contemplar, dentre outras ações:

I – a definição clara e objetiva das medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material

de consumo) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução do gasto;

II – repactuação, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV – definição de estratégia para controle e monitoramento das despesas com meta de redução, conforme definido no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** -Fica suspensa a realização de novas contratações e despesas relacionadas a:

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reformas de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - aquisição de máquinas e equipamentos;

VI - concessão de novas Funções Gratificadas ou ampliação das existentes;

VII – concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta;

VIII - aditivos de acréscimo de valor de contratos firmados;

IX – ampliação de gastos com cargos em comissão nos órgãos.

**Parágrafo Único**- Somente o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de novas contratações e despesas com Recursos Próprios, elencadas neste artigo, mediante solicitação formal, devidamente justificada quanto a relevância da despesa pelo órgão interessado.

**Art. 5º**- Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de corte de despesas para o realinhamento orçamentário.

**Art. 6º-** A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, orçamentada nos Órgãos da Administração Direta/Unidades do Poder Executivo, exceto Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, será formalizada pela Secretaria de Fazenda, que se responsabilizará por todos os lançamentos que impliquem em alteração de despesas.

**Art. 7º-** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 8º-** A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Parágrafo Único.** As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar n º 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, para que se manifeste, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

**Art. 9º -** Fica, de imediato, estabelecido que a partir da publicação do presente decreto, o horário de expediente das repartições públicas municipais serão compreendidos entre 11:30 horas e 16:30 horas, exceto os horários escolares e serviços essenciais de urgência e emergência e, terminantemente vedada a permanência de qualquer servidor público nas mencionadas repartições além do horário retro, salvo para consecução de serviços essenciais.

**Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração.

Eugenópolis, 12 de setembro de 2017.

**VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**

Prefeito Municipal de Eugenópolis